



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



***Homologado em 13/4/2010. DODF nº 73, de 16/4/2010.  
Portaria nº 80, de 16/4/2010. DODF nº 75, de 20/4/2010.***

PARECER Nº 101/2010-CEDF

Processo nº 410.003994/2008

Interessado: **Casa da Criança Pão de Santo Antônio**

Aprova a Proposta Pedagógica da Casa da Criança Pão de Santo Antônio.

**HISTÓRICO:** O presente processo, de interesse da Casa da Criança Pão de Santo Antônio, instituição educacional fundada em 13 de maio de 1962 e localizada no SGAS Quadra 906, Módulo 10, Brasília – DF, foi autuado em 5/12/2008, sob o número 0410-003994/2008, com pleito inicial para credenciamento da referida instituição educacional. Posteriormente, em 23/09/2009, foi juntado, por “Termo de Juntada por Anexação”, ao Processo de nº 0460-000752/2009, o qual tinha por demanda inicial apresentação das alterações feitas na Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

A Casa da Criança Pão de Santo Antônio, hoje mantida pela Casa da Criança Pão de Santo Antônio é uma instituição de utilidade pública federal, conforme Decreto nº 70021, de 24/01/1972, e de utilidade pública distrital, de acordo com o Decreto nº 20070, de 04/03/1999. Possui Estatuto Social registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número 000052564.

A Casa da Criança Pão de Santo Antônio possui Alvará de Funcionamento expedido pela Administração Regional de Brasília em 6 de março de 1985, em caráter definitivo.

Durante a vigência da Portaria nº 310/2002-SEDF, de 17 de julho de 2002, estava reconhecida por tempo indeterminado, entretanto, por força da Portaria nº 477/2009-SEDF, de 18 de novembro de 2009, foi reconhecida pelo período de 26 de agosto de 2008 a 31 de dezembro de 2017.

Por meio da Ordem de Serviço nº 52/2009-Cosine/SEDF, de 9 de dezembro de 2009, teve autorizada a mudança de denominação de Escola Maternal e Jardim de Infância da Casa da Criança Pão de Santo Antônio para Casa da Criança Pão de Santo Antônio.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



2

**ANÁLISE:** A Casa da Criança Pão de Santo Antônio é uma instituição educacional que ministra a educação infantil: creche, atendimento a crianças do berçário I, maternal I e maternal II e pré-escola, 1º e 2º períodos, mais especificamente atendimento a crianças de seis meses a cinco anos de idade.

O presente processo foi formalizado contendo vários documentos que o instruíram para o credenciamento. Porém, a partir da anexação do Processo de nº 460.000752/2009, o pleito foi alterado, passando a ser de aprovação de documentos organizacionais, conforme consta do Requerimento à fl. 105.

O pleito final foi analisado pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino-Cosine/SEDF e a instituição educacional procedeu às correções e apresentou nova versão do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica.

O Regimento Escolar, este acostado às fls. 177 a 191, está elaborado conforme os artigos 156 a 160 da Resolução nº 1/2009-CEDF, abrangendo aspectos da organização administrativa, pedagógica e disciplinar da instituição educacional, regulamentando os seguintes aspectos, entre outros: da organização do estabelecimento; da estrutura administrativa; da estrutura didático-pedagógica; do regime escolar; do corpo docente; do corpo discente.

Segundo o referido documento, a Casa da Criança Pão de Santo Antônio, integrante do Sistema de Ensino do Distrito Federal, presta assistência ao educando por meio do *Convênio com a SEDEST/GDF, estando o usuário do convênio isento de qualquer taxa. E ainda, recebe contribuições da comunidade local, bem como uma pequena contribuição mensal por parte de alguns pais, cujos filhos não estão contemplados no convênio.* (art. 41, *caput* e parágrafo único do Regimento Escolar da Casa da Criança Pão de Santo Antônio).

Especificamente quanto à Proposta Pedagógica, anexada às fls. 192 a 207, após estudo, constata-se que foi a mesma elaborada conforme os artigos 161 a 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, abrangendo os itens:

- I. Origem histórica, natureza e contexto da instituição;
- II. Fundamentos norteadores da prática educativa;
- III. Missão e objetivos institucionais;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



3

- IV. Organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos;
- V. Organização Curricular;
- VI. Objetivos da educação e ensino e metodologia adotada;
- VII. Processos de avaliação da aprendizagem e de sua execução;
- VIII. Infraestrutura contendo as instalações físicas, equipamentos, materiais didático-pedagógicos, sala de leitura, laboratório, pessoal docente, de serviços especializados e de apoio;
- IX. Gestão administrativa e pedagógica.

Neste sentido, o referido documento, estruturado de forma objetiva e concisa, demonstra a seriedade e o trabalho realizado pela instituição educacional, sendo que:

*“... A Casa da Criança Pão de Santo Antônio na sua missão de educar, tem como finalidade oferecer atividades que despertam o interesse das crianças para as quatro relações fundamentais que lhe facilitam construir a felicidade para si e para os outros: relações construtivas consigo mesmo; com os outros; com o mundo; com Deus, de maneira que suas diferenças individuais possam ser vivenciadas com liberdade e independência pessoal dentro do processo educativo onde essas possam desenvolver sua criatividade, na conquista de sua autoconfiança. A filosofia da Casa da Criança baseia no princípio que “educar é construir juntos”... (sic fl. 195 da Proposta Pedagógica da Casa da Criança Pão de Santo Antônio)*

Em suas estratégias de avaliação,

*A Casa da Criança Pão de Santo Antônio visa o desenvolvimento global e harmônico da criança de acordo com as suas necessidades físicas e psicológicas. Estimula sua criatividade e a conquista de sua autonomia. A avaliação consiste em uma análise diária do desempenho da criança e de aspectos característicos de seu processo de aprendizagem em cada uma das áreas da programação adotada, respeitando o desenvolvimento de cada faixa etária.*

Trata-se, portanto, de um documento coeso com a missão e com os trabalhos desenvolvidos pela instituição educacional.

**CONCLUSÃO:** Em face do exposto e dos elementos de instrução do presente processo e a solicitação da instituição educacional, o parecer é por aprovar a Proposta Pedagógica



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



4

da Casa da Criança Pão de Santo Antônio, instituição educacional localizada no SGAS Quadra 906, Módulo 10, Brasília – DF e mantida pela Casa da Criança Pão de Santo Antônio, também localizada no mesmo endereço.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 6 de abril de 2010.

**LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 6/4/2010

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**